



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00008

DATA 07/02/07	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA N° 339			
AUTOR Deputados Paulo Renato Souza, Professora Raquel Teixeira, Andreia Zito, Duarte Nogueira, Emanuel Fernandes, Fernando Chucre, Vanderlei Macris, Renato Amary, Lobbe Neto, Prof. Ruy Pauletti e Willian Woo				
Nº PRONTUÁRIO 375				
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO 4º e 15	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Dê-se ao art. 4º, "caput" e § 1º, e ao art. 15, III e IV, da Medida Provisória, a seguinte redação:

"Art. 4º A União complementará os recursos dos Fundos para cada etapa e modalidade da educação básica, sempre que, em cada Estado e no Distrito Federal, o respectivo valor por aluno não alcançar o respectivo valor mínimo por aluno nacionalmente definido, fixado de acordo com as ponderações estabelecidas nos termos do art. 10 e de forma a que a complementação da União não ultrapasse os valores previstos no art. 6º e no § 3º do art. 31.

§ 1º Será anualmente definido um valor mínimo nacional por aluno para cada etapa, modalidade e tipo de estabelecimento de ensino da educação básica, determinado contabilmente em função da complementação da União, tomando como valor de referência aquele relativo às séries iniciais do ensino fundamental urbano e as ponderações estabelecidas nos termos do art. 10.

.....
Art. 15

.....
III – o valor anual por aluno do Distrito Federal e de cada Estado, para cada etapa, modalidade e tipo de estabelecimento de ensino previstos no art. 10;

IV – o valor anual mínimo por aluno definido nacionalmente para cada etapa, modalidade e tipo de estabelecimento de ensino previstos no art. 10."

JUSTIFICAÇÃO

A situação de desenvolvimento educacional nas Regiões, Estados e Municípios do País é extremamente diversificada. Para alguns, pode haver recursos suficientes para manutenção de uma ou outra etapa ou modalidade da educação básica e faltar para as demais. Em termos de busca da eqüidade na alocação dos recursos, é indispensável que os recursos adicionais, representados pela complementação da União, atendam da forma mais precisa possível as reais necessidades de cada sistema de ensino ou ente federado.

A forma proposta neste emenda permitirá que cada Fundo receba recursos de acordo com suas necessidades mais prementes, afastando o tratamento a partir de um único valor que não contempla a diversidade de custos inerentes ao FUNDEB.

ASSINATURA

